



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ANEXO I

Acordo Operacional - Pagamento de Salários – Conta Salário

SIACC

| |
|----------------|
| Grau de sigilo |
|----------------|

Modelo a ser utilizado para contratação de convênios abrangidos pelas Resoluções CMN no. 3402 e 3424 - Conta Salário

Dados do compromisso

| | | | |
|--|-----------------------|------|-------------|
| Nome do compromisso | Código do compromisso | | |
| | Convênio | Tipo | Compromisso |
| Tribunal Regional Federal da 3ª Região | 082306 | 06 | 0001 |

Conta para Débito do Compromisso

| Agência | Nome da agência | Operação | Número | DV |
|---------|-------------------|----------|--------|----|
| 1181 | PAB TRF 3ª Região | 6 | 2 | 4 |

Serviços Contratados

| | |
|--------------------|-------------------|
| Forma de pagamento | Tarifa contratada |
| Crédito em conta | R\$ 0,00 |

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Comprovante de Pagamento | Retorno Crítica em D – 0 |
| Não | |

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| Forma de transmissão/recepção | Forma de notificação |
| Via Van | Meio Magnético |

| | | |
|--------------------|--------------------|------------------------|
| Formato do arquivo | Origem | Retorno do agendamento |
| Leiaute Febraban | Aplicativo próprio | Em arquivo |

| | |
|--------------------------------------|--|
| Forma de débito na conta compromisso | Forma de lançamento na conta compromisso |
| Débito on-line | Lançamento detalhado |

| | | |
|-------------------------------|--------------------------------|--|
| Forma de crédito de terceiros | Forma de retorno | |
| Débito/crédito único | Por data de movimento agendado | |

1 - Os serviços objeto do presente anexo ao Acordo Principal, com o detalhamento do quadro “Serviços Contratados” consistem no processamento, pela **CAIXA**, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo **TRIBUNAL**, lançados na conta dos servidores em contrapartida da efetivação de débito na CONTA PARA DÉBITO DO COMPROMISSO.

1.1 - Por servidores do **TRIBUNAL** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com o **TRIBUNAL**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **CREDITADO**.

2 - A abertura da conta do **CREDITADO** será feita pela **CAIXA** mediante encaminhamento pelo **TRIBUNAL** de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela **CAIXA**, contendo as informações dos **CREDITADOS**, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a **CONTRATANTE** responsável pela identificação dos **CREDITADOS**.

2.1 – A conta a ser aberta em nome do **CREDITADO** é do tipo conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos – Conta Salário – movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

2.2 – A **CAIXA** se compromete a informar ao **CREDITADO** acerca da abertura da conta de registro e controle, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

3 – O **TRIBUNAL** é responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do **CREDITADO** de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

4 – A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do **CREDITADO**, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

5 – O **CREDITADO** terá isenção das tarifas na conta de registro e controle no que diz respeito a:

- eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos pelo Art. 1, inciso II da Resolução 2303/96, com a redação dada pelo Art. 2 da Resolução 2747/2000;
- realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 consultas mensais de saldo;
- fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
- ressarcimento pelos custos relativos a prestação de serviço ao **TRIBUNAL**, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.

6 - A adesão dos **CREDITADOS** aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta,

investindo-se, nesse ato, o **TRIBUNAL**, de poderes para representá-los.

7 - No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", o **TRIBUNAL** deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

7.1 - Sendo efetuada pelo **TRIBUNAL** a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

8 - A **CAIXA** somente reverterá em favor do **TRIBUNAL** os créditos efetuados na conta bancária dos **CREDITADOS**, mediante solicitação por escrito do **TRIBUNAL**, desde que exista saldo disponível e o **TRIBUNAL** apresente a autorização de débito do **CREDITADO**, conforme exigido pela **CAIXA**.

8.1 - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento o **TRIBUNAL** deverá coletar, em nome da **CAIXA**, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo **CREDITADO**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

8.2 - Caso haja contestação da autorização por parte do **CREDITADO**, a **CAIXA** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta do **TRIBUNAL**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

8.3 - O **TRIBUNAL** está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

9 - Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, o **TRIBUNAL** não pagará à **CAIXA** tarifa de serviços bancários.

10 - O prazo para disponibilização dos recursos para cobrir a folha de pagamento do **TRIBUNAL** deverão obedecer ao disposto no quadro "Serviços Contratados" do presente instrumento.

11 - Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** ao **TRIBUNAL** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

12 - Toda correspondência trocada entre o **TRIBUNAL** e a **CAIXA** no que se refere a interpretação do presente contrato, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e, qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

13 - O prazo de duração do presente anexo é de **60 (sessenta) meses, a partir do dia 01/10/2015**, sendo facultado as partes rescindi-lo, bastando que manifeste esta intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito a indenização de qualquer espécie.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO ROSON**, **Usuário Externo**, em 22/09/2015, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes**, **Diretor-Geral**, em 24/09/2015, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1351245** e o código CRC **F3D8289A**.